

## EIXO I – DIREITO À VIDA E À SAÚDE

O município de Medianeira possui um PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014-2017, o documento que apresentou o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o quadriênio norteando as ações a serem realizadas no período. O principal objetivo foi a qualificação permanente do Sistema Único de Saúde.

A análise situacional do Plano seguiu o modelo do Plano Nacional de Saúde 2012- 2015 foi elaborada a partir de 2013 com discussões de grupos formados por coordenações, trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde e o Controle Social, que construíram o documento a partir de eixos, pactuando diretrizes, objetivos e metas.

O Plano Municipal de Saúde foi estruturado em duas partes: Avaliação da Situação de Saúde e Objetivos, diretrizes e metas. Este Plano será também utilizado na construção do Plano de Ação do Eixo Direito à Vida e à Saúde.

Apresentaremos neste capítulo sete indicadores fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

### **1. Mortalidade Materna**

De acordo com dados do município, retirados do Tabnet<sup>1</sup>, a mortalidade materna, no ano de 2014, foi de 0 (zero). Entre 2008 e 2014, houve um óbito materno no ano de 2011. (Segue dados na tabela do item 4).

### **2. Consultas de Pré- Natal**

<b>Nascidos Vivos com Residência em Medianeira no ano de 2014</b>					
Frequência por Consulta de Pré-natal segundo Mês do Nascimento					
<b>Mes do Nascimento</b>	<b>Total</b>	<b>Nenhuma</b>	<b>1-3 consultas</b>	<b>4-6 consultas</b>	<b>7 e + consultas</b>
Jan	56	1	1	6	48
Fev	53	0	1	3	49
Mar	38	0	2	5	31

<sup>1</sup> <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?pacto/2014/cnv/coapmunpr.def>

Abr	70	0	1	7	62
Mai	74	0	1	12	61
Jun	52	0	1	9	42
Jul	62	0	0	5	57
Ago	51	1	1	7	42
Set	55	0	2	8	45
Out	46	0	0	9	37
Nov	55	0	1	12	42
Dez	77	1	4	15	57
Total	689	3	15	98	573

Fonte/SINASC Sistema de Informação Sobre Nascidos Vivos/ TabWin/Setor Epidemiologia em 14/10/15.

### 3. Cobertura Vacinal

Segundo dados do município, retirados do Tabnet<sup>2</sup>, a taxa de vacinação com cobertura adequada, no ano de 2014, foi de 80%. De acordo com a 9ª Regional de Saúde, seguem dados de cobertura por vacinas:

Cod	Município	RS	População	BCG	Rota	Penta	PNC	Polio	MNC
410830	FOZ DO IGUACU	9	4392	115,4	93,4	98,9	94,5	102,0	97,6
411095	ITAIPULANDIA	9	151	94,0	100,7	119,9	108,6	118,5	117,2
411560	MATELANDIA	9	251	83,7	84,9	86,5	88,1	80,1	86,5
411580	MEDIANEIRA	9	596	102,2	106,5	115,8	112,4	112,6	109,7
411605	MISSAL	9	131	126,7	110,7	106,9	116,0	106,1	100,8
412125	RAMILANDIA	9	37	102,7	108,1	102,7	94,6	102,7	94,6
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	9	296	14,5	99,7	107,8	107,4	109,5	104,7
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	9	376	101,3	93,1	99,5	94,7	89,6	97,1
412635	SERRANOPO LIS DO IGUACU	9	58	113,8	96,6	96,6	96,6	91,4	100,0
FA	TV	Tetra	Hepat A	HPV (D1)	HPV (D2)	Pop 11-13			
88,9	95,2	55,8	118,1	82,0	30,1	7252			
107,3	113,9	68,2	108,6	117,4	54,3	244			

<sup>2</sup> <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?pacto/2014/cnv/coapmunpr.def>

80,9	88,1	21,5	96,4	86,0	59,8	433
94,5	138,8	48,8	130,9	83,8	88,2	1063
113,7	139,7	95,4	210,7	127,4	65,9	260
97,3	154,1	37,8	129,7	97,8	5,9	143
101,4	110,5	108,8	184,5	110,4	83,2	570
75,5	93,9	17,8	128,2	89,5	39,1	704
100,0	110,3	34,5	141,4	130,7	56,3	107

#### 4. Mortalidade Infantil (menores de 1 ano) e em menores de 5 anos

Óbitos - Residência em Medianeira no ano de 2014								
Frequência por Óbito Infantil e em menores de 5 anos								
Mês do Óbito	Total de Óbitos Resid Mun 2014	Morte Materna	< 7d	07-27d	28d-<1 ano	Total menor 1 ano	até 5 anos	
Jan	16	0	0	1	0	1	1	
Fev	19	0	0	0	0	0	0	
Mar	19	0	0	1	0	1	0	
Abr	19	0	0	0	0	0	0	
Mai	15	0	0	0	1	1	0	
Jun	26	0	0	0	1	1	0	
Jul	19	0	1	0	0	1	1	
Ago	33	0	1	1	0	2	0	
Set	18	0	0	0	0	0	0	
Out	21	0	0	0	0	0	0	
Nov	14	0	0	0	0	0	0	
Dez	21	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>240</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	

Fonte/SIM Sistema de Informação Sobre Mortalidade/ TabWin/ Tec. Resp. Lourdes em 14/10/15.

## 5. Taxas de Fecundidade

6. SAÚDE	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Taxa de Fecundidade (filhos/mulher)	PNUD/IPEA/FJP	2010	2,07	...	1,8

Fonte: IPARDES<sup>3</sup>

## 6. Internações por condições sensíveis

“As Condições Sensíveis à Atenção Primária em Saúde são agravos à saúde cuja morbidade e mortalidade pode ser reduzida através de uma atenção primária mais eficaz. Embora outros fatores, inclusive os culturais, possam interferir nos indicadores de internação hospitalar, a capacidade dos serviços de atenção primária na prevenção de hospitalizações desnecessárias, tem sido tomada como indicador de qualidade da assistência à saúde” (STARFIELD, 2002).

As doenças consideradas sensíveis à Atenção Primária são:

**Grupo 1:** Doenças preveníveis por imunização e condições sensíveis

**Grupo 2:** Gastroenterites Infecciosas e complicações

**Grupo 3:** Anemia

**Grupo 4:** Deficiências Nutricionais

**Grupo 5:** Infecções de ouvido, nariz e garganta

**Grupo 6 :** Pneumonias bacterianas

**Grupo 7:** Asma

**Grupo 8:** Doenças Pulmonares

**Grupo 9:** Hipertensão

**Grupo 10:** Angina

**Grupo 11:** Insuficiência Cardíaca

**Grupo 12:** Doenças Cerebrovasculares

**Grupo 13:** Diabetes mellitus

**Grupo 14:** Epilepsias

<sup>3</sup> [http://www.ipardes.gov.br/perfil\\_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=176&btOk=ok](http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=176&btOk=ok)

**Grupo 15:** Infecção no Rim e Trato Urinário

**Grupo 16:** Infecção da pele e tecido subcutâneo

**Grupo 17:** Doença inflamatória órgãos pélvicos femininos

**Grupo 18:** Úlcera gastrointestinal

**Grupo 19:** Doenças relacionadas ao Pré-natal e Parto

De acordo com dados do município, retirados do Tabnet<sup>4</sup>, a taxa de internações por condições sensíveis, no ano de 2014, foi de 30,14%.

## 7. Condições sanitárias domiciliares

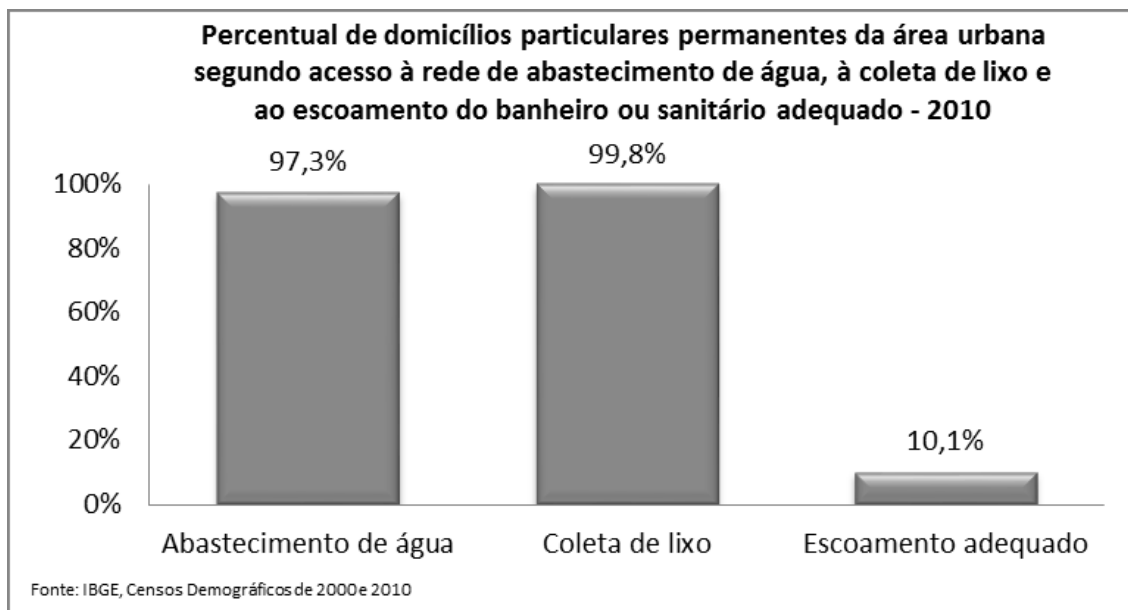
8. DOMICÍLIOS SANEAMENTO	E	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Número de Domicílios		IBGE	2010	14.385	140.897	3.755.090
Número de Domicílios Particulares Permanentes		IBGE	2010	13.372	127.342	3.298.297
Abastecimento de Água (unidades atendidas <sup>(2)</sup> )		Sanepar/Outras	2014	16.156	148.732	3.583.496
Atendimento de Esgoto (unidades atendidas <sup>(2)</sup> )		Sanepar/Outras	2014	4.375	92.627	2.364.09

Fonte: IPARDES<sup>5</sup>.

É importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do município, a coleta de lixo atendia 95,7% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 68,1% dos domicílios particulares permanentes e 2,8% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

<sup>4</sup> <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?pacto/2014/cnv/coapmunpr.def>

<sup>5</sup> [http://www.ipardes.gov.br/perfil\\_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=176&btOk=ok](http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=176&btOk=ok)



Fonte: Diagnóstico Socioterritorial do município de Medianeira<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>

## **EIXO II: DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**

O artigo 15 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, assevera que *“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”*

No que tange ao direito à liberdade temos que o Município de Medianeira buscará primar pelo resguardo da liberdade de crença, opinião e expressão, bem como do direito de ir, vir e permanecer em locais públicos e espaços comunitários adequados, com ressalvas às restrições legais no sentido de proteção da própria criança e adolescente quanto a locais impróprios e ou horários indevidos.

A criança e o adolescente têm direito ao respeito de si próprios como ser humano em formação, seja no que diz respeito a sua imagem, a convivência familiar, acesso à escola, respeito à sua integridade física e psíquica, devendo o Município de Medianeira buscar a efetivação desse direito fundamental em toda a rede de atendimento e, caso excepcionalmente haja a violação desses direitos por quem quer que seja, dar o adequado acompanhamento em busca da restauração e efetivação de vínculos familiares e sociais.

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 18 a salvaguarda da criança e do adolescente de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. A legislação traz como dever de todos velar pela dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana, como valor básico dado a todo ser humano, em especial às crianças e adolescentes, seres humanos em formação, está consubstanciado em nossa Constituição Federal como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A dignidade da pessoa humana é inerente ao ser e está presente nas relações pessoais, na família e na sociedade.

O respeito para com o ser humano expressado pelo princípio da dignidade da pessoa humana se constitui um direito inato. Os conflitos sociais hoje se encontram evidenciados em grande escala, requerendo do Estado uma nova visão sobre o assunto, sendo que a sociedade em geral espera que o Estado possa auxiliar na solução da problemática e dos conflitos sociais.

Falar em dignidade humana hoje significa abordar o assunto sob a égide dos costumes e da realidade social vivenciada na modernidade, evoluindo para atender às suas expectativas e anseios, todavia, com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, protegendo os direitos individuais e garantias constitucionais conquistados com o advento do Estado Democrático de Direito, respeitando a individualidade de cada conflito que venha a surgir.

Nesta esteira, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Consta no banco de dados do Conselho Tutelar do Município de Medianeira registros de seus atendimentos, bem como compete a este a confecção de relatórios que subsidiem o ente municipal a implantar programas e projetos para atendimento das violações com maior reincidência em número de registros.

No que tange o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, os registros do Conselho Tutelar do ano de 2014 apontam para números elevados de violação de direitos, como veremos a seguir, os quais deverão ser levados em consideração para o Plano Decenal.

Segundo dados do Relatório Anual do ano de 2014 fornecidos pelo Conselho Tutelar obtêm-se os seguintes dados de Violação de Direitos pertinentes ao Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.

<b>Tipo de Denúncia</b>	<b>Quantidade de registros</b>	<b>Classificação</b>
Abuso Sexual	49	3º
Bullyng em Escolas Municipais	01	8º
Criança em Abandono	35	4º
Desaparecimento	24	5º
Maus Tratos	66	2º
Negligência	170	1º
Prostituição	11	7º
Trabalho Infantil	17	6º
Total	373	



Apresentamos também dados obtidos através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de atendimentos realizados no ano de 2014.

<b>Público</b>	<b>Número total de atendidos</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>0 a 12 anos</b>	<b>13 a 17 anos</b>
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)	49	23	26	33	16
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	33	7	27	23	11
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	2	1	1	1	1
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	31	14	17	24	7
<b>TOTAL</b>	<b>115</b>	<b>45</b>	<b>71</b>	<b>81</b>	<b>35</b>

Os principais tipos de violência cometidos contra crianças e adolescentes são a violência física/ou maus tratos, a violência sexual, a violência psicológica e a negligência, sendo definida por Minayo (2001) da seguinte forma:

(...) a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica de um lado uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral, e de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de desenvolvimento (MINAYO, 2001, p. 26).

Observamos um alto índice de violência ocorrida em nosso município em 2014, contra crianças e adolescentes. Sendo com maior índice a negligência, com 170 (cento e setenta) registros, seguida de maus tratos, com 66 (sessenta e seis)

registros e abuso sexual, com 49 (quarenta e nove) registros e 11 (onze) casos de prostituição infantil.

A negligência implica situações em que houve falha na promoção de cuidados básicos, como com relação à alimentação, educação, saúde, amparo emocional. (DAY, 2003). Neste caso consideramos a situação de abandono como negligência. A violência física/ou maus tratos, é entendida como todo emprego da força que agrida o corpo da criança e do adolescente, provocando sofrimento. A violência sexual, ou o abuso sexual, é definido como:

[...] qualquer contato ou interação entre uma criança ou adolescente e alguém em estágio psicosexual mais avançado do desenvolvimento, na qual a criança ou adolescente estiver sendo usado para estimulação sexual do perpetrador [...]. Estas interações sexuais são impostas às crianças ou aos adolescentes pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade (HASBIGZANG et al., 2005, p.341).

A violência sexual pode ou não incluir o contato físico. A interação entre a vítima e o agressor pode consistir em assédio, exibicionismo do agressor, em observar ou fazer imagem da criança e do adolescente em situações de nudez ou aludindo a temas sexuais. O contato físico não necessariamente deixa marcas no corpo, pois pode não incluir qualquer forma de penetração (HASBIGZANG et al., 2005).

Muitas formas de violência sexual não deixam vestígios e a denúncia dos fatos, quando ocorre, precisa ser comprovada mediante a interrogação dos envolvidos e o levantamento de provas circunstanciais.

Pode-se observar, na tabela acima, registros de trabalho infantil. No Brasil, trabalho infantil é todo trabalho exercido por menores de 14 (quatorze) anos e qualquer trabalho diferente da condição de aprendiz, entre adolescentes de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos incompletos. A exploração da mão de obra da criança e do adolescente consiste em uma violação de direitos que pode trazer danos irreversíveis, uma vez que a criança pode ser privada de atividades que consolidam processos de aprendizagem e desenvolvimento psicossocial.

Para tanto o Município de Medianeira além do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que trabalha com as famílias no intuito de promoção e proteção social, possui também o Centro de Atendimento e Amparo à Criança e ao Adolescente – CEACA que é um programa mantido pela Secretaria Municipal de

Assistência Social que atende crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, por meio de atividades no contra turno escolar, como auxílio pedagógico e diversas oficinas culturais e esportivas.

O Município de Medianeira, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, atende crianças e adolescentes vítimas de violência. O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Se trata da Proteção Social Especial, a qual organiza a oferta de serviços programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

### **A violência reproduzida por adolescentes**

Neste caso, o acompanhamento das medidas refletem a violência reproduzida pelos próprios adolescentes, devendo o presente Plano Decenal estimar, infelizmente, um número crescente de adolescentes envolvidos em atos infracionais para os próximos anos, para os quais o Município de Medianeira deverá estar preparado com equipe multidisciplinar para acompanhamento da demanda, tendo em vista que a realização de um trabalho de excelência irá resultar em salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente para que não tornem a cometer referidos atos e se reinsiram de forma digna na sociedade onde vivem.

### **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**

O CREAS presta atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias em várias situações, dentre elas adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar.

O Município de Medianeira no ano de 2014 foram inseridos 53 casos novos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na qualidade de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

### **EIXO III: DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

"Toda família deveria diariamente reforçar suas obrigações com seus valores, enfatizar a confiança depositada uns nos outros, manter o compromisso mútuo em superar as dificuldades da vida e, principalmente, entender que as verdadeiras conquistas somente serão atingidas com a participação de todos." (SENNETT, 2003, p.27).

Em 20 de novembro de 1959 a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos da Criança onde, em seu Princípio VI, destacou que toda criança e adolescente tem direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade. Sempre que possível, crianças e adolescentes deverão crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais biológicos, em um ambiente de afeto e segurança moral e material. Salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. Neste ponto, a família, a sociedade e as autoridades públicas têm a obrigação de cuidar especialmente crianças e adolescentes que estiverem em situação de risco ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência cultural e estrutural, de desenvolvimento social e da formação de cidadania.

Pensando em um futuro melhor para as crianças e adolescentes, dentro de um contexto dinâmico de realidade socioeconômica, em que as famílias, as instituições públicas e privadas e a própria sociedade passa a entender que faz parte e é fruto do ambiente que se encontra inserida, modificando e sendo modificada constantemente por ele, no sentido de se concretizar políticas públicas que busquem os meios necessários para o desenvolvimento humano destes jovens. Queiroz (2007) entende que esta realidade social tende a ser interpretada conforme as preferências, os valores e a capacidade dos principais atores que a descrevem, por isso os indicadores sociais de um determinado município (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal– IDHM, por exemplo) auxiliam em distinguir o grau de subjetividade nos diagnósticos que levem a interpretar o desenvolvimento social e econômico desta sociedade, apresentado por Eberhardt e Ferreira Lima (2012, p.190 e 191) da seguinte maneira:

"[...] o desenvolvimento envolve um conjunto mais amplo de variáveis, desde econômicas a sociais, [...] o desenvolvimento socioeconômico é

caracterizado não apenas pelo crescimento econômico, ou seja, a expansão do produto da economia, o qual também faz parte do desenvolvimento, mas por melhorias nas condições de vida da população, tais quais acesso a emprego, moradia, saneamento, educação e lazer, entre outros.”

Para Oliveira (2002, p.40) “desenvolvimento deve ser encarado como um processo complexo de mudanças e transformações de ordem econômica, política e, principalmente, humana e social”. Por isto entendemos que o desenvolvimento somente será interpretado de maneira mais completa quando introduzindo o conceito de corresponsabilidade defendido por Beduschi Filho e Abramovay (2003), ou seja, que as famílias, os cidadãos, os grupos sociais e principalmente as instituições públicas e privadas deixam de ser meros objetos das políticas públicas definidas pela autoridade central do Estado e passam a ser também agentes de influência nos processos de transformação social colaborando de maneira efetiva na formação do ambiente necessário para este desenvolvimento, o qual irá refletir sobremaneira na qualidade de vida de crianças e adolescentes e suas famílias, reduzindo a exclusão social.

Segundo Young (2002) existem dois tipos convencionais de explicação das causas que levam jovens a exclusão social: falta de capital cultural e outra falta de capital estrutural. A primeira abordagem, que envolve as teorias culturais, sugere que a exclusão social ocorre devido a uma falta de capital cultural, de socialização, de ancoragem simbólica no ambiente familiar, na comunidade e na sociedade. Por isto a falta de uma base cultural nestes três ambientes leva os jovens a serem menos capazes de serem socializados, pois sua família não possui um ambiente adequado para a tarefa de educação social e porque os valores socializados são, normalmente, incoerentes, inconsistentes e contraditórios, mantendo, replicando e perpetuando o ciclo de exclusão social pela carência de uma formação do capital cultural de maneira adequada.

A segunda abordagem (falta de capital estrutural) também é um modelo de déficit: neste caso a exclusão social passa a ser vista em função de uma falta de bens materiais que levam ao desajuste estrutural que, pela sua ausência, deixam de dar o suporte dos meios necessários para o desenvolvimento pessoal e de qualidade de vida, logo, estes jovens poderiam deixar de serem excluídos sociais a partir do momento que políticas públicas e iniciativas privadas fossem voltadas para

a formação de capacidade profissional, levando a geração de emprego e renda e, principalmente, de cidadania.

Para Dimenstein (2012) cidadania quer dizer o direito de ter direitos, ou seja, a garantia por lei de viver dignamente, de expressar as próprias ideias, de votar em quem quiser sem nenhum tipo de constrangimento, de não sofrer discriminação por ser negro, indígena, homossexual, de praticar livremente qualquer religião. A falta de cidadania leva a exclusão social, fazendo com que crianças e adolescentes se tornem vítimas inocentes e indefesas. Por isto o papel da convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento humano de crianças e adolescentes.

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está diretamente relacionado à inclusão social de suas famílias. O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Declaração dos Direitos Humanos.

Para Maciel (2014, p. 129) a “convivência familiar é, sem dúvida, um porto seguro para a integridade física e emocional de toda criança e todo adolescente”. Entendemos que todo jovem deve ser criado e educado junto a seus pais biológicos ou adotivos e que a construção destes laços de afetividade devem representar para o jovem o sentido de estar integrado a um núcleo fraterno de amor, respeito e proteção, fator primário de uma convivência social humana e saudável. A ausência da família na formação de crianças e adolescentes pode levar a carência de amor e de afeto, comprometendo seu pleno desenvolvimento psicossocial. Neste ponto a família passa ser considerada o principal agente de inserção social e também um importante formador de equilíbrio emocional por excelência de todo ser humano.

Segundo Liberati (2010) o art. 227 da Constituição Federal brasileira considera o direito a convivência familiar um direito fundamental para crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 19, regulamentou o mandamento constitucional determinando que todas as crianças e adolescentes possuem o direito de serem criados e educados no seio familiar e, somente em casos excepcionais, em família substituta.

“[...] podemos conceituar a convivência familiar como o direito fundamental de toda pessoa humana de viver junto à família de origem, em ambiente de afeto e de cuidado mútuos, configurando-se como um direito vital quando se tratar de pessoa em formação, ou seja, de crianças e de adolescentes.” (MACIEL, 2012, p. 128).

Quando a convivência familiar é saudável, a família é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Porém, existem situações em que a família, lugar de proteção e cuidado, é também zona de conflito e pode até mesmo ser espaço de violação de direitos da criança e do adolescente. Como bem declarado por Viviane Girardi:

“O direito à convivência familiar e comunitária traz à luz o lado sombrio que está no cerne desse direito: nem todas as crianças possuem uma boa e saudável convivência familiar, e mais, muitas crianças não desfrutam de qualquer grau de relacionamento e convivência familiar, pois vivem excluídas, permanecendo em abandono.” (GIRARDI, 2005).

Para Maciel (2014) ao lado da convivência familiar os legisladores constituintes e estatutários normatizaram o direito fundamental à convivência comunitária, nos mesmos dispositivos legais referidos tanto na Constituição Federal como no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois constitui uma interseção imperativa com o direito à convivência familiar, de maneira que somente com a presença de ambos haverá um bom e saudável desenvolvimento do ser humano em processo de formação. A criança e o adolescente, com o passar dos anos, ampliam os seus relacionamentos e passam a viver experiências próprias fora do ambiente familiar que lhe auxiliarão no incremento da personalidade humana, da formação ética e do caráter ilibado. Neste ponto, a convivência escolar de qualidade, religiosa sem preconceitos e recreativa salutar deve ser incentivada e facilitada pela família de crianças e adolescentes. Estas instituições e estes espaços públicos complementares do ambiente doméstico/familiar constituem pontos importantes de identificação e referencial simbólico, inclusive para a proteção e amparo destes jovens, muitas vezes carentes de apoio e afeto, quando perdido o referencial familiar, para os órfãos ou abandonados. É na comunidade que crianças e adolescentes poderão desenvolver os seus direitos como cidadãos.

Pereira (2008) entende que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar a convivência comunitária como prioridade absoluta para crianças, para o jovem e para a família, o legislador tinha a intenção de reforçar alguns aspectos especiais no que concerne à proteção integral. Com a municipalização das políticas

públicas, passou a compor as diretrizes das estratégias de atendimento de crianças e adolescentes o estabelecimento de que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente da condição de seguridade social, objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Logo a assistência social adquire, com este mandamento constitucional, o *STATUS* de política pública universal para o atendimento das pessoas de maneira geral, e de caráter especial, para crianças e adolescentes.

“A família e a criança vivem na comunidade, no município, e é neste grupo social que deverão ser reforçados os projetos, programas e iniciativas de proteção integral desta parcela considerável da população. É no município que crianças e adolescentes se desenvolvem, e lá que eles se tornam verdadeiros cidadãos. O ser humano é ele e suas circunstâncias. Nesta perspectiva, caberá à sociedade repensar a condição de seus membros e o papel que ela desempenha para a melhoria de suas condições de vida.” (PEREIRA, 2008, p.288).

Não se pode falar, portanto, em convivência comunitária e municipalização do atendimento sem a parceria dos órgãos municipais de governo e das entidades da sociedade civil. É imprescindível uma rede de proteção que permita ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Magistrado e a comunidade recorrerem-se a programas que atendam às situações de risco social que envolva crianças e adolescentes e suas famílias.

Em Medianeira, crianças e adolescentes e suas famílias passaram a ser atendidas em atividades qualificadas como medidas de proteção e iniciativas de prevenção, como o atendimento na proteção básica e proteção especial, com a inclusão do município no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Proteção Social Básica é realizada em Medianeira pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como finalidade a prevenção das situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localiza-se na Av. João XXIII, 2356, centro, conta com 11 funcionários. Destes, 03 técnicas, sendo duas assistentes sociais e uma pedagoga. Desenvolve os seguintes Programas e Serviços:



- Núcleo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes com idades de 06 a 14 anos atendidas no Centro de Atendimento e Amparo a Crianças e Adolescente – CEACA, localizado a Rua Santa Catarina, 1254, Bairro Ipê. O CEAC é um programa municipal de atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. São atendidos 105 jovens;

- Programa Família Paranaense: meta trabalhar com as 80 famílias mais vulneráveis do município num prazo de até dois anos a fim de criar autonomia;

- Grupo de Convivência de Idosos;

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para jovens de 15 a 17 anos. No ano de 2014 foram atendidos 60 jovens. Foram realizados estes atendimentos pelas seguintes entidades: SANEM e SEMEAR;

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: 02 encontros mensais;

- Benefício Bolsa Família: 722 famílias;

- Programa Leite das Crianças (Reuniões Mensais);

- Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e PCD;

- Auxílio Estudantil Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e Instituto Federal do Paraná – IFPR;

- Carteira do Idoso;

- Contribuição Reduzida a Previdência Social (Dona de Casa);

- Isenção de Taxas de Concursos Públicos;

- Passe Livre – Transporte Intermunicipal da Pessoa com Deficiência;

- Programa Habitacional – MCMV;

- Pronatec – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego;

- Tarifa Social da Água;

- Tarifa Social de Energia Elétrica;

- Auxílio Funeral - estabelecido pela Lei Municipal 119/2008, de 28 de novembro de 2008 alterado pela Lei Municipal 278/2013 de 26 de setembro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal 494/2013 de 18 de novembro de 2013;

- Auxílio Natalidade;


- Solicitação de 2ª Via de Documentos dentro do território nacional;

- Plano de Ação Intersetorial - É um arranjo para articular, no âmbito da

gestão municipal, a execução do Programa Bolsa Família, PBF, em relação ao cumprimento das condicionalidades na Educação, Saúde e Assistência Social e, particularmente, tratar dos descumprimentos. A CMI/PBF reúne os principais atores ou agentes municipais dessas áreas: Coordenador Municipal do PBF e do Cadastro Único, Coordenador municipal do acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF na Saúde e Coordenador Municipal da Frequência Escolar do PBF do Departamento ou Secretaria Municipal de Educação.

No Quadro 1 é apresentado o relatório de atendimento do CRAS no ano de 2014 em Medianeira.

**Quadro 1 – Registro de Informações do CRAS – 2014**

 <b>REGISTRO DE INFORMAÇÕES DO CRAS 2014</b>	
<b>Nome da Unidade: CRAS</b>	<b>Nº da Unidade: 41158000085</b>
<b>Endereço: AV. João XXIII, 2356 - Centro</b>	<b>Medianeira - PR</b>
<b>Volume e Perfil das Famílias Acompanhadas pelo PAIF<sup>1</sup></b>	<b>Total</b>
<b>Volume:</b>	
Total de famílias acompanhadas	2442
Total de novas famílias inseridas no acompanhamento	794
<b>Perfil das famílias novas:</b>	
Total de famílias acompanhadas em situação de extrema pobreza	131
Total de famílias acompanhadas beneficiárias do PBF	405
Total de famílias acompanhadas beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades	165
Total de famílias acompanhadas com membros beneficiários do BPC	54
<b>Registro do volume total dos atendimentos individualizados realizados no CRAS</b>	
Total de atendimentos individualizados	16263
Total de famílias encaminhadas para inclusão no Cad. Único	447
Total de famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cad. Único	846
Total de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC	75
Total de famílias encaminhadas para o CREAS	52
Visitas Domiciliares realizadas	1227
<b>Volume de Pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS</b>	
Total de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	869
Crianças em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças/adolescentes de 6 a 15 anos	402

Total de jovens em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens de 15 a 17 anos	634
Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Serviços para idosos	6000
Total	30806

Fonte: CRAS (2015).

A Proteção Social Especial é realizada em Medianeira pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Neste sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas:

- Violência Intrafamiliar;
- Fragilização ou rompimento de vínculos familiares;
- Negligencia ou abandono;
- Situação de trabalho Infantil;
- Tráfico de pessoas;
- Discriminação por orientação sexual, raça ou etnia;
- Situação de rua;

Algumas formas de Violações de direitos:

- Violência Física/maus tratos: uso de força física de forma intencional continua que deixam ou não marcas evidentes;
- Violência Psicológica/moral: é a agressão emocional, uma ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaças, rejeição, humilhação, isolamento, de forma constante, a violência moral caracteriza-se pela calúnia, difamação e injúria;
- Violência Patrimonial: ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição e/ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores;

- Abuso Sexual: quando se utiliza uma criança/adolescente para gratificação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, voyeurismo (ato de se excitar, observando) manipulação e relação sexual usando ou não violência;
- Exploração Sexual Infanto-juvenil: é utilização de crianças/adolescentes para fins sexuais, com finalidade comercial e/ou lucro, como: pornografia infantil, turismo sexual infantil, tráfico de crianças/adolescentes para fins sexuais;
- Negligencia: ato de omissão dos pais ou responsáveis em prover as necessidades básicas ao seu desenvolvimento;
- Abandono de Incapaz: ação de deixar uma pessoa (criança, idoso, pessoa com deficiência) que necessite de cuidados, sozinha;
- Trabalho Infantil: é todo o trabalho realizado por pessoas que não tenham a idade mínima permitida para trabalhar. Cada país tem sua regra, no Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes entre zero e 13 anos; a partir dos 14 anos pode-se trabalhar como aprendiz; já dos 16 aos 18, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22h às 5h, não sejam insalubres ou perigosas e não façam parte da lista das piores formas de trabalho infantil.

Ações desenvolvidas pelo CREAS: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento de avaliação do serviço; orientação e encaminhamento para rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referencia e contra referência; informação, comunicação e de direitos; apoio a família na sua função protetiva; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços sócio-assistenciais e outras políticas públicas setoriais; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS localiza-se na Av. Brasil, 3030, Bairro Itaipu, conta com 13 funcionários. Destes, 01 Psicóloga, 01 Assistente Social, 01 Estagiária de Pós Graduação em Serviço Social,

03 estagiárias de graduação do curso psicologia, 01 Psicóloga que atua na Coordenação e 01 advogada com 08h/semanal, 01 chefe de abordagem de rua, 03 auxiliares administrativas, 01 motorista e 01 auxiliar de serviços gerais.

Programas e Serviços desenvolvidos no CREAS:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos.
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.
- Serviço Especializado em Abordagem Social: O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: Serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito.

No Quadro 2 é apresentado o relatório de atendimento do CREAS no ano de 2014 em Medianeira.

**Quadro 2 – Relatório de Atendimento do CREAS – 2014**

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS DO CREAS		ANO: 2014
<b>A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAEFI</b>		Total
A.1. Total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI		3375
A.2. Novos casos (famílias ou indivíduos) inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o ano de referência.		321
<b>B. Perfil dos novos casos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no ano de referência</b>		Total
B.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família		13
B.2. Famílias com membros beneficiários do BPC		19
B.3. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil		2
B.4. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento		2
B.5. Famílias cuja situação de violência/ violação esteja associada ao uso abusivo		14

de substâncias psicoativas

**Quantidade e perfil das pessoas vítimas de violência ou violações de direitos que ingressaram no PAEFI, durante o ano de referência (apenas novos casos)**

B.6. Quantidade de pessoas vitimadas, que ingressaram no PAEFI, durante o ano de referência ( <i>apenas para os novos casos</i> )	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
	300	Masculino	26	12	23	20
		Feminino	35	17	137	28

**C. Crianças ou adolescentes em situações de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI durante o ano de referência**

	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos
C.1. Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar ( <i>física ou psicológica</i> )	37	Masculino	9	9
		Feminino	13	6
C.2. Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	30	Masculino	6	0
		Feminino	18	6
C.3. Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	0	Masculino	0	0
		Feminino	0	0
C.4. Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	25	Masculino	8	3
		Feminino	10	4

**Crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil, que ingressaram no PAEFI durante o mês de referência**

	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 15 anos
C.5. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	6	Masculino	2	2
		Feminino	2	0

**D. Idosos - 60 anos ou mais - em situações de violência ou violações que ingressaram no PAEFI durante o ano**

	Total	Sexo	60 anos ou mais
D.1. Pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar ( <i>física, psicológica ou sexual</i> )	13	Masculino	5
		Feminino	8
D.2. Pessoas idosas vítimas de negligência ou abandono	41	Masculino	16
		Feminino	25

**E. Pessoas com deficiência em situações de violência ou violações que ingressaram no PAEFI durante o ano**

	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
E.1. Pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar ( <i>física, psicológica ou sexual</i> )	0	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	0	0	0
E.2. Pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono	2	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	0	2	0

**F. Mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar que ingressaram no PAEFI durante o ano de referência**

	Total
F.1. Mulheres adultas (18 a 59 anos) vítimas de violência intrafamiliar ( <i>física, psicológica ou sexual</i> )	96

<b>G. Pessoas vítimas de tráficos de seres humanos que ingressara no PAEFI durante o ano de referência</b>	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
G.1. Pessoas vítimas de tráficos de seres humanos	0	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	0	0	0

<b>H. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual que ingressara no PAEFI durante o ano de referência</b>	Total
H.1. Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual	0

<b>I. Pessoas em situação de rua que ingressara no PAEFI durante o ano de referência</b>	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
I.1. Pessoas em situação de rua	25	Masculino	0	0	20	1
		Feminino	0	0	2	2

<b>J. Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas</b>	Total
J.1. Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	477
J.2. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	105
J.3. Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	382

<b>Quantidade e perfil dos novos adolescentes inseridos no Serviço, no ano de referência</b>	Total	sexo
J.4. Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC), inseridos em acompanhamento no ano de referência	58	Masculino 51 Feminino 7
J.5. Novos adolescentes em cumprimento de LA, inseridos em acompanhamento, no ano de referência	7	Masculino 7 Feminino 0
J.6. Novos adolescentes em cumprimento de PSC, inseridos em acompanhamento, no ano de referência	52	Masculino 45 Feminino 7

<b>K. Quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço de Abordagem, no ano de referência</b>	Total	Sexo	0 a 12 anos	13 a 17 anos	18 a 59 anos	60 anos ou mais
K.1. Pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social, durante o ano de referência	95	Masculino	1	2	59	7
		Feminino	6	3	8	9

<b>Situações identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, no ano de referência</b>	Total
K.2. Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	5
K.3. Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual	0
K.4. Crianças ou adolescentes usuárias de crack e outras drogas	5
K.5. Pessoas adultas usuárias de crack ou outras drogas ilícitas	35
K.6. Migrantes	8

<b>L. Volume de abordagens realizadas</b>	Total
L.1. Quantidade total de abordagens realizadas ( <i>compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas durante o ano</i> )	2801

<b>M. Serviços Específicos CREAS</b>	<b>Total</b>
M.1. Total de visitas assistenciais (idosos/crianças/MV)	241
M.2. Atendimentos agendados (individuais e em grupos)	585
M.3. Atendimentos realizados para grupos de pessoas (LA/LC/Pais)	236

**Fonte:** CREAS de Medianeira (2015).

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. O trabalho deste Conselho também envolve cadastros de seu atendimento, a produção de relatórios, que subsidiem o município a implantar programas e projetos para atendimento das violações com maior número de registros.

**Quadro 3 – Relatório de Atividades Anual do Conselho Tutelar – 2014**

<b>Tipo de Denúncia</b>	<b>Quantidade de registros</b>	<b><u>Direito Violado</u></b>
Prostituição	11	Vida, Saúde, Dignidade e Preservação da Liberdade Sexual
Uso de Entorpecentes	24	Incolumidade Pública, Vida e Saúde
Uso de Bebidas alcoólicas	10	Incolumidade Pública, Vida e Saúde
Abuso Sexual	49	Vida, Saúde e Preservação da Liberdade Sexual
Criança em Abandono	35	Vida e Dignidade
Maus Tratos	75	Vida, Integridade Física e Dignidade
Desaparecimento	24	Vida e Dignidade
Evasão Escolar	321	Educação
Trabalho Infantil	17	Respeito, Dignidade, Saúde, Proteção no Trabalho
Negligência	170	Vida, Saúde e Dignidade
<b>Total Geral de Atendimentos</b>	<b>10768</b>	

**Fonte:** Relatório de Atividade Anual do Conselho Tutelar de Medianeira (2015).

Os registros do Conselho Tutelar do ano de 2014 apontam para os seguintes direitos violados no município: Direito à Vida, Saúde, Dignidade, Educação, Respeito e Proteção no Trabalho com maior incidência de transgressões. Registros do



Conselho Tutelar, com base no Relatório de Atividade Anual 2014, 10.768 (dez mil e setecentos e sessenta e oito) denúncias recebidas, no Quadro 3 pode ser observada a quantidade de registros por tipo de denúncia, quantidade e direitos violados.

Em relação às denúncias recebidas e constatadas pelo Conselho Tutelar, a Evasão Escolar é a de maior número de registros, seguida, pela ordem de maior número, de Maus Tratos, Negligência, Abandono, Abuso Sexual, Uso de Entorpecentes, Trabalho Infantil, Desaparecimento, Prostituição, Uso de Bebidas Alcoólicas e Gravidez Indesejada.

A evasão escolar é o abandono do aluno para com a frequência escolar, após a matrícula de início de ano, bem como, desistências do aluno em prosseguir com seus estudos anuais.

A evasão escolar registrada no relatório do conselho tutelar, refere-se principalmente a desistência de alunos adolescentes do ensino médio, na faixa etária dos 13 aos 16 anos. O Ensino Médio é de competência estadual, assim, após o registro, o Conselho Tutelar faz a abordagem com a família e com o (a) adolescente e encaminha-os para a equipe pedagógica do Colégio Estadual que este frequenta. O Conselho Tutelar não tem registro de programa estadual específico para o combate à evasão escolar no Ensino Médio.

Quanto ao Ensino Fundamental, este é competência da esfera municipal, o Conselho Tutelar não constata a evasão, mas sim baixa frequência, nestas situações também, após a abordagem familiar, encaminha para a equipe pedagógica na Escola que o aluno frequenta. Finalizando, o Conselho Tutelar não tem registro de programa municipal específico para o combate à evasão escolar no Ensino Fundamental.

As instituições comunitárias possuem um papel fundamental para auxiliar na inclusão social de crianças e adolescentes. Para Pereira (2008) a atuação do poder público municipal em conjunto com organizações não governamentais, clubes de serviços e entidades sociorreligiosas indica, para os municípios que possuem estas instituições, uma vantagem de incluir os benefícios numa rede de solidariedade e proteção comunitária onde o aspecto humanitário tem mais importância que a ajuda material em alguns casos.

Em Medianeira estas iniciativas se concretizam por meio de instituições como a Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem (AMOA) que é uma entidade filantrópica, não governamental, com fins educacional, cultural, científico,

tecnológico, de qualificação profissional, assistência e desenvolvimento social, que atende 250 crianças e adolescentes matriculados na rede regular de ensino do município de Medianeira (municipal, estadual e particular), no período de contra turno escolar, e busca constantemente novas alternativas de atendimento através de sua equipe multiprofissional. A AMOA tem por finalidade oportunizar o acesso a um atendimento técnico especializado com equipe multiprofissional às crianças e adolescentes que apresentam dificuldades e ou distúrbios de aprendizagem, síndromes e diversas áreas de deficiências conforme tabela abaixo:

Outra iniciativa da sociedade medianeirense é a Sociedade Filantrópica Semear Medianeira (SEMEAR) é uma entidade civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico, assistencial e beneficente, buscando, em conjunto com a sociedade, soluções de empregabilidade, construindo ferramentas para a superação da pobreza, tendo em vista a justiça social. O SEMEAR tem por finalidade contribuir na criação de condições e oportunidades que possibilitem o desenvolvimento humano e sociocultural de crianças, adolescentes e seus familiares, gerando transformação social, renda e cidadania.

Tendo por base estes estudo prévio sobre o direito de crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário, bem como a instituições públicas e não governamentais que dão suporte para esta previsão estatutária, destacamos a necessidade de se verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

As ações devem ser orientadas tendo por base um diagnóstico preciso das condições de vida de crianças e adolescentes e seus familiares. Em Medianeira, este diagnóstico foi realizado no ano de 2014, conforme segue.

O Diagnóstico Socioterritorial – 2014 discorre sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento executados, visa subsidiar o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças do Município de Medianeira do período 2014/2017. Trata-se de um levantamento da estrutura existente para o acolhimento de crianças no município, levando-se em conta o contexto de sua implantação em Medianeira.

Cumpra este documento, também, os dispositivos do Termo de Aceite 2014 – Serviços de Acolhimento de Crianças na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos, cuja adesão o município realizou em 17 de Março de 2014.

Para Machado (2011) o acolhimento institucional é definido como atendimento institucional a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que necessitam ser afastados, temporariamente, da convivência familiar.

O acolhimento tratado neste documento refere-se ao serviço que abriga crianças e adolescentes, estes em situações esporádicas, que se encontram sob medida protetiva de abrigo (art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

O documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes tem como princípios a Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar, a Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar e a Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários.

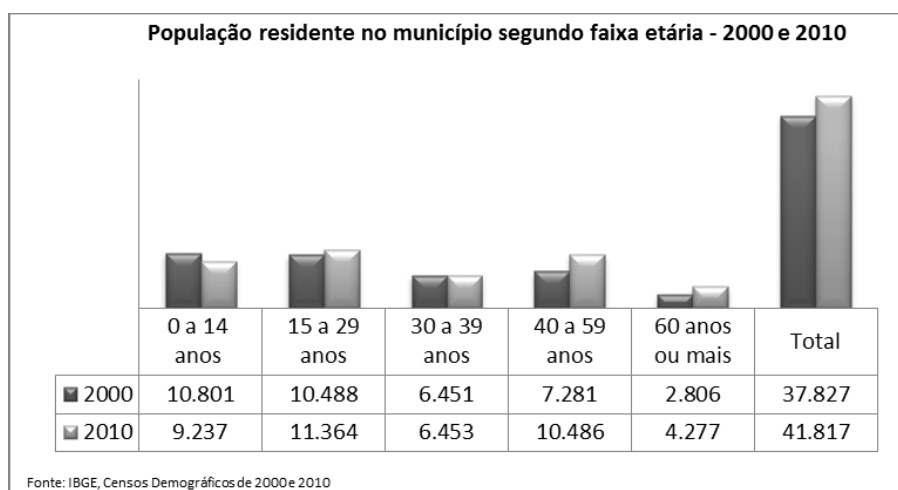
O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. (Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes)

Medianeira não registrou instituições de acolhimento de adolescentes, teve somente serviços voltados para o seu atendimento, mas não foram na modalidade de acolhimento. Já no segmento de crianças conta deste a década de 1990 com uma unidade residencial voltada para o acolhimento de crianças, eventualmente adolescentes foram acolhidos na unidade, foi mantido inicialmente pela rede governamental do município e, a partir de 2011 o serviço foi conveniado para execução na rede não governamental.

O tipo de Unidade executada é CASA-LAR, sendo esta definida como Unidade residencial, com estrutura semelhante à de uma residência privada, que acolhe (abriga) pequenos grupos de indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ofertando espaço de moradia, proteção integral e serviço especializado. As casas-lares são inseridas em bairros residenciais, podendo atender crianças e adolescentes ou idosos. No caso de casa lar para crianças e adolescentes, pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente (também denominados de mães / pais sociais), prestando cuidados a um pequeno grupo de crianças e adolescentes, em ambiente organizado de forma a se assemelhar à rotina familiar.

## Aspectos Demográficos

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 2010, a população do município era igual a 41.817 habitantes. Com 89,41% das pessoas residentes em área urbana e 10,59% em área rural. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,30% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 7,4% da população, já em 2010 detinha 10,2% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,55% ao ano. Crianças e jovens detinham 28,6% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 10.801 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,1% da população, totalizando 9.237 habitantes.



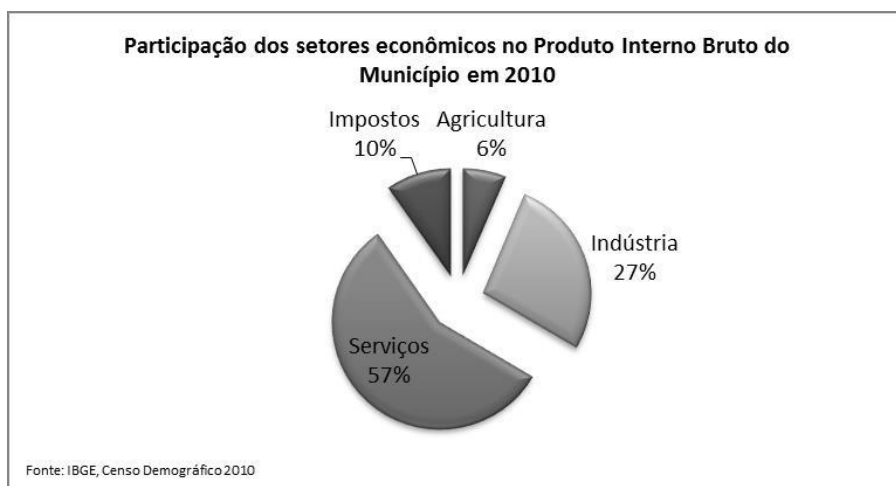
A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,57% ao ano), passando de 24.220 habitantes em 2000 para 28.303 em 2010. Em 2010, este grupo representava 67,7% da população do município.

## Aspectos econômicos

### Produção

Entre 2006 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 52,0%, passando de R\$ 464,8 milhões para R\$ 731,4 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado que foi de 59,1%. A

participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,34% para 0,34% no período de 2006 a 2010.



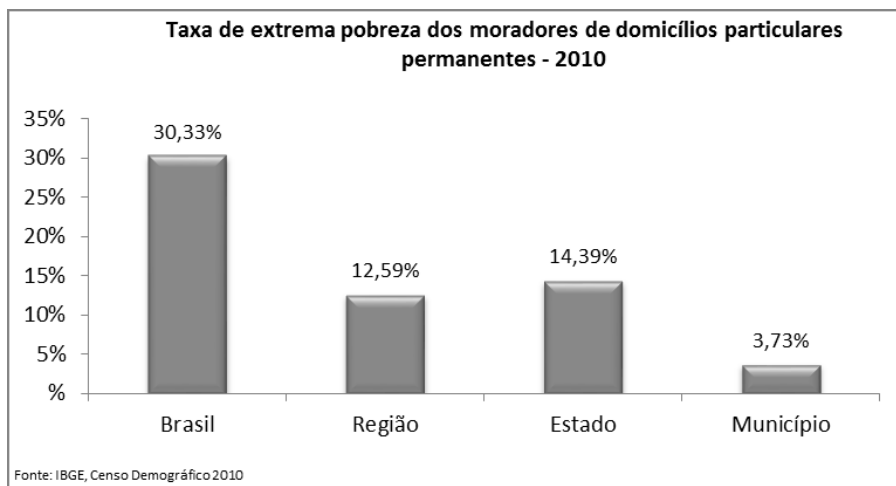
A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual responde por 56,8% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 27,2% em 2010 contra 23,3% em 2006. No mesmo sentido ao verificado no Estado, em que a participação industrial decresceu de 25,4% em 2006 para 23,7% em 2010.



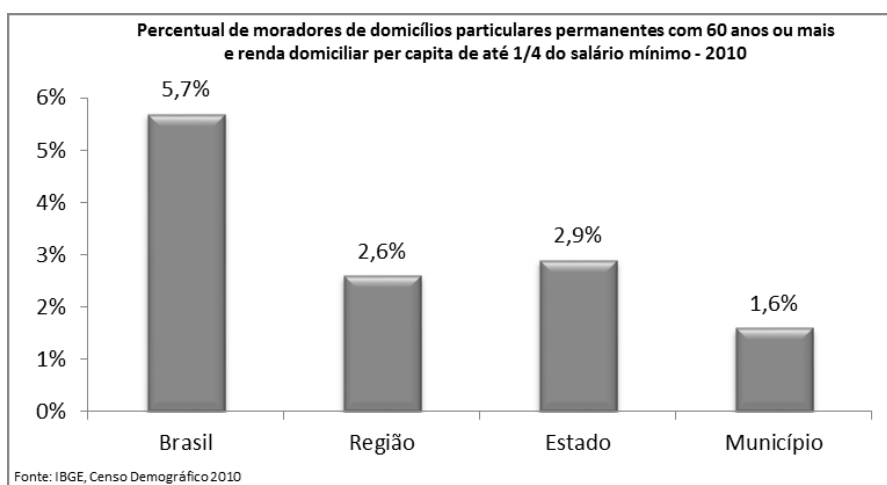
## Assistência Social

### Perfil socioassistencial

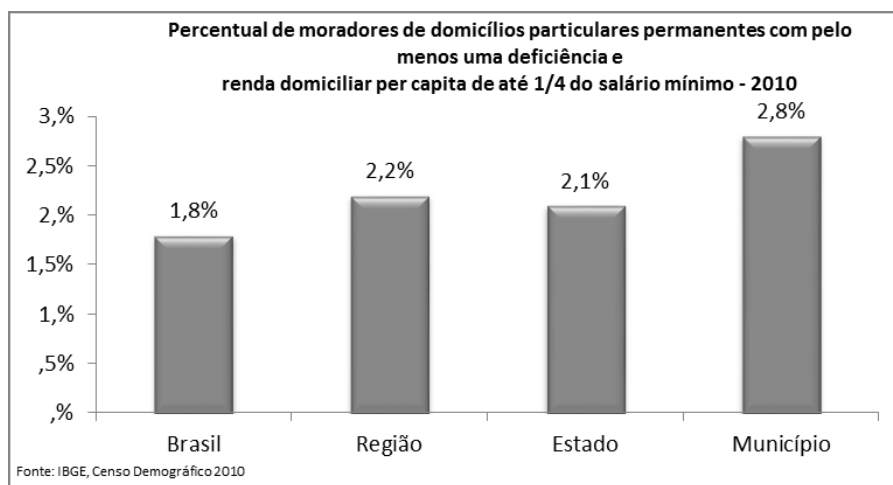
Conforme dados do Censo Demográfico 2010, no município, a taxa de extrema pobreza da população era de 3,73%.



No Censo Demográfico de 2000 o percentual de moradores com 60 anos ou mais com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo era de 4,6%, percentual esse que diminuiu para 1,6% no Censo de 2010.



No município, 1,5% da população tinha pelo menos uma deficiência grave, dessas pessoas 2,8% tinha renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.



### **O acolhimento de crianças no Brasil, seus marcos legais**

A legislação brasileira vigente tem a família como estrutura vital e essencial à socialização da criança e do adolescente, contudo, a história social de nossas crianças também se registram violências e violações de direitos de crianças e de adolescentes. Onde a medida protetiva de acolhimento é adotada no sentido de preservar suas vidas e manter sua integridade física e mental.

As mudanças legais advindas da Constituição Federal em 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, na Lei Orgânica da Assistência Social em 1993 e a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, impactaram na formatação do acolhimento das crianças no país. Assim como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Sistema Único de Assistência Social- SUAS, e as Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente resultado do desmembramento do artigo 277 da Constituição de 1988, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado a garantia de direitos considerados essenciais: saúde, alimentação, educação, lazer, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Assim como determina a proteção de crianças e adolescentes a toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Mesmo considerando-se como regulamentação da Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Leal (2004) afirma que teve sua implantação morosa

dado os entraves e resistências de setores da sociedade brasileira devido a sua proposta revolucionária nas áreas jurídica, social e política.

A História social da criança no Brasil é marcada pelas dificuldades desta ser mantida em sua família de origem no que tange a sua educação e proteção. Esta “dificuldade” foi assumida pelo Estado que passou a adotar medidas de controle social para a população pobre, dando o que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária denomina de desqualificação das famílias pobres, consideradas incapazes para manter seus filhos.

Assim, inicialmente, no século passado permitia-se que a condição de pobreza fosse sujeita a abrigo de crianças em instituições grandes e totais, ou seja, um número grande de acolhidos e de onde as crianças não saíam da instituição para estudar, receber atendimentos médicos e sociais.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 voltou-se um novo olhar para nossas crianças e adolescentes, levando à revisão de paradigmas assistenciais cristalizados em nossa sociedade, promovendo com as demais legislações pertinentes ao assunto, já mencionadas, o que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária afirma como rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes.

Provocou, o que o mesmo Plano sustenta, uma mudança do olhar e do fazer a todos os envolvidos nesta política. Crianças e adolescentes tem o direito a uma família, ocorrendo a ruptura de vínculos cabe à sociedade e ao Estado a sua proteção. Incumbindo-se ao Estado também, o desenvolvimento de novos programas e projetos de construção de novos vínculos familiares e comunitários.

Sob o aspecto das grandes instituições que abrigavam crianças, passou-se ao atendimento em modalidades como Abrigo Institucional, Casas-Lares, Acolhimento em República e Acolhimento em Família Acolhedora.

As Casas-Lares tem capacidade máxima de 10 (dez) a 20 (vinte) crianças em uma unidade residencial com o atendimento das demais políticas sociais, o que diferenciou do aspecto total. Nesta nova abordagem crianças acolhidas passaram a frequentar escola, centros de educação infantil, postos de saúde, programas de atendimento, de sua faixa etária, da assistência social e da cultura, respeitando-se o direito ao convívio comunitário e o direito de acesso às demais políticas pertinentes.



O acolhimento passa ser adotado em princípios importantes a serem destacadas: a provisoriedade e a excepcionalidade, ou seja, precisamos esgotar a rede de atendimento da proteção básica e especial antes de acolher, sendo acolhida a criança deve ser provisória a medida, e excepcional, ou seja, ser exceção e não regra nos encaminhamentos de medidas protetivas aplicáveis a crianças e adolescentes.

Também são princípios a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; a garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; a garantia de liberdade de crença e religião; respeito à autonomia da criança, do adolescente e do Jovem.

### **O Acolhimento de Crianças em Medianeira**

Anterior à Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o município de Medianeira cumpria a medida de acolhimento de modo que denominamos de informal. Não havia instituições ou programas para o cumprimento da medida, eram utilizadas famílias para o cuidado de crianças até a determinação judicial da Guarda Provisória.

Com a implantação da Política da Criança e do Adolescente segundo o ECA deu-se a posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, em 1994. O primeiro Conselho Tutelar foi eleito e tomou posse em 1996.

Assim, diante da ausência de um espaço de acolhimento de crianças o Conselho Tutelar de Medianeira, de maneira informal, abrigava crianças em famílias conhecidas de seus conselheiros, lá permaneciam até a decisão que encaminhamento pertinente a cada situação.

A medida de Acolhimento Institucional de Crianças em Medianeira até a mudança do ECA era aplicada pelo Conselho Tutelar. Antes da inclusão do § 2º no artigo 101 do ECA, não era de competência exclusiva da autoridade judiciária o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, considerando que pela redação originária do citado art. 101, de acordo com alguns doutrinadores, o próprio Conselho Tutelar poderia aplicar as medidas de proteção, inclusive a colocação em abrigo ou família substituta, nos termos do art. 101, incisos VII e VIII. A antiga redação, estabeleceu que a aplicação de todas as medidas de proteção podiam ser

efetivadas pelo Conselho Tutelar, inclusive a colocação em abrigo ou família substituta.

Contudo, após o estabelecimento de competência exclusiva da autoridade judiciária, sem disciplinar o procedimento contencioso da medida de acolhimento, surgiram algumas correntes interpretativas acerca da natureza jurídica do procedimento, bem como relativas à tramitação processual (PEREIRA JÚNIOR, 2010).

O projeto de construção de unidade de abrigamento, teve origem em um pedido especial, do Conselho Tutelar que não tinha para onde encaminhar crianças que precisavam ser afastadas da família, houve a época uma situação de violação de direitos de uma criança durante período que esteve em uma família a pedido do Conselho Tutelar, este fato gerou uma mobilização para que a Prefeitura, através da então Secretaria de Promoção Social, buscasse a construção de um espaço dedicado a este atendimento exclusivo.

Em 1997 foi construída uma unidade residencial, com aproximadamente 182,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados) com recursos de convenio estadual, que tinha a frente o Instituto de Ação Social do Paraná, IASP, sendo concluída em 1998. Denominou-se Casa Abrigo Raio de Luz.

A unidade passou a ser a executora da medida de acolhimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos, ocorre que Medianeira sedia a Comarca Judiciária que apresenta demandas de acolhimento de mais dois outros municípios que a compõe. Esta característica fez com que o abrigo tenha suas 10 (dez) vagas preenchidas e extrapoladas na sua capacidade. Foram registradas ocasiões de superlotação da casa, com crianças dormindo em colchões no chão. A unidade foi submetida a esta situação até o ano de 2013, quando os municípios que compõem a Comarca Judiciária firmaram convênio com a Casa Abrigo do município de Santa Helena.

Ressaltamos que a unidade cumpre a demanda de vagas do município de Medianeira, com esta finalidade foi instituída, não havendo condição física estrutural de atendimento de mais de um município. No decorrer de seus trabalhos foi elaborado um Regimento Interno da unidade onde contemplava suas regras de funcionamento.

A Prefeitura esteve até 27 de Março de 2011 a frente da Casa, a partir de então a entidade O Bom Samaritano assumiu a operacionalização desta. Esta

transição foi acompanhada por três conselhos: o dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Conselho da Assistência Social. Esta etapa foi desencadeada pelo fato da Prefeitura contar com os gastos em recursos humanos no limite prudencial indicado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, também, o quadro de recursos humanos da Prefeitura não contar com pessoas com perfil para assumir o cargo de Mãe Social. Há também que se considerar o fato do cargo de Mãe Social possibilitar, ao final de sua carreira, um idoso cuidar de uma criança, o que agravaria a situação dentro do equipamento.

A entidade não governamental assumiu o patrimônio registrado da unidade, além de manter os recursos humanos essenciais do serviço, ocorre que o município é de pequeno porte, menos de 50.000 mil pessoas o habitam, a qualificação de mão de obra específica para o atendimento é um desafio constante uma vez que não possuímos oferta suficiente nesta área.

Com a finalidade de organizar a gestão da política da criança e do adolescente na área do acolhimento foi instituído pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente uma comissão para elaboração de um Protocolo de Abrigamento para Crianças. A comissão foi assim composta: 2 (dois) representantes 1 (um) governamental e 1 (um) não governamental do CMDCA; 1 (um) representante da Casa Abrigo; 1 (um) representante do Conselho Tutelar; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS; 1 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; com a finalização do documento pela comissão este foi aprovado em dois Conselhos Municipais: da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente através da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012 de 10/08/2012. A principal finalidade deste Protocolo é determinar um fluxo quando se tratar de acolhimento para crianças, esgotando todas as possibilidades de convivência familiar, sendo atendida a família e a criança por toda a rede subsidiando assim a medida protetiva do acolhimento feita pelo Conselho Tutelar.

Valor anual do repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: R\$ 254.306,71 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta e um centavos).

### **Recursos Humanos da Instituição:**

<b>Nº</b>	<b>Função</b>	<b>Formação</b>	<b>Vínculo de Trabalho</b>
01	Assistente Social	Serviço Social	Entidade Mantenedora
01	Psicóloga	Psicologia	Entidade Mantenedora
05	Mães Sociais	Ensino Fundamental	Entidade Mantenedora
02	Auxiliar ser gerais	Ensino Fundamental	Entidade Mantenedora
01	Auxiliar administrativo	Ensino Médio	Entidade Mantenedora

### **Conclusão do Diagnóstico**

Este documento apresentou um breve histórico do acolhimento no Brasil e o acolhimento no município de Medianeira, também, descreve de forma sucinta a situação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

Registramos acolhimento de crianças em detrimento do acolhimento de adolescentes, estes de forma esporádica tiveram esta medida aplicada no município, sempre na mesma unidade em que são atendidas as crianças. Vale ressaltar que a Casa Abrigo teve finalidade acolhimento de crianças em sua origem, registrando, porém, adolescentes em sua unidade.

As Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes é o documento norteador do serviço e deverá ser utilizado no seu reordenamento bem como na construção do Plano Municipal de Acolhimento planejando a gestão municipal, visando a adequação da oferta do serviço em nosso âmbito.

Este documento além do resgate da história do serviço, também recomenda que a Casa Abrigo de Medianeira deva ter abrangência municipal, considerando-se a estrutura física que não comporta mais de 10 (dez) crianças na unidade.

A demanda do município de Medianeira de uso da estrutura revela que tem em torno de 70% (setenta por cento) da capacidade utilizada de seus residentes, assim, não há condição estrutural de atendimento de outras demandas municipais da região.

As Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes orienta que esforços devem ser empreendidos para manter a criança e

o adolescente o mais próximo possível de seu contexto de origem , a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho para reintegração familiar. A proximidade com o contexto de origem tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique o afastamento da criança e do adolescente de seus colegas , vizinhos, escola, atividades realizadas na comunidade, etc.

Neste sentido, recomendamos que o público usuário da Casa Abrigo tenha sua origem no município de Medianeira, assim como indicamos a elaboração do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Em relação à nomeação do Acolhimento este pode ser Abrigo Institucional ou Casa Lar, segundo citação do Censo SUAS é caracterizado cada serviço como:

Abrigo Institucional definida como uma Unidade Institucional que acolhe (abriga) grupos de indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou famílias em situação de desabrigo, ofertando espaço de moradia, proteção integral e serviço especializado. Cada unidade destina-se ao acolhimento de um público específico (crianças e adolescentes; idosos; mulheres vítimas de violência; população em situação de rua). Cabe destacar que alguns abrigos institucionais ainda utilizam nomenclaturas obsoletas, como: orfanato, asilo, albergue, dentre outros.

A Casa Lar é Unidade residencial, com estrutura semelhante à de uma residência privada, que acolhe (abriga) pequenos grupos de indivíduos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ofertando espaço de moradia, proteção integral e serviço especializado. As casas-lares são inseridas em bairros residenciais, podendo atender crianças e adolescentes ou idosos. No caso de casa lar para crianças e adolescentes, pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente (também denominados de mães / pais sociais), prestando cuidados a um pequeno grupo de crianças e adolescentes, em ambiente organizado de forma a se assemelhar à rotina familiar.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aborda o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em duas modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;

2. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Nosso acolhimento diante destas classificações mescla as duas modalidades, tanto as indicadas no Censo quanto as mencionadas na Tipificação. É uma Casa Lar e não uma Unidade Institucional, porém, o atendimento em número de crianças se assemelha a Unidade Residencial pelo número de crianças atendidas, e tem como características educadores e cuidadores que nós denominamos Mães Sociais, em turnos fixos diários como nas unidades institucionais semelhantes a uma residência. Para definição da modalidade a equipe do acolhimento definiu para o Censo SUAS como Casa Lar, pelo fato de ser a que mais tem características semelhantes ao equipamento e ao serviço prestado.

### **Serviço de acolhimento em família acolhedora**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o amparo de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras. O acompanhamento da equipe deve abranger a criança e/ou adolescente acolhido e também sua família de origem, com vistas à reintegração familiar. O serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos documentos: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS). Há necessidade também de Lei Municipal que disponha sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco

peçoal e social, inseridas no serviço de acolhimento em família acolhedora. É um serviço de nível de complexidade do SUAS classificado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade como uma modalidade do Serviço de Acolhimento Institucional. Há necessidade de manutenção de uma estrutura para o acolhimento imediato de crianças e adolescentes, local permanente de atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, com um cuidador em regime de sobreaviso.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o serviço deve cumprir uma matriz padronizada de serviços socioassistenciais:

Ambiente físico: a) relativo à gestão do serviço: espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica; b) relativo à residência da família acolhedora: espaço residencial com condições de habitabilidade.

Recursos materiais: veículo, material permanente e de consumo apropriado para o desenvolvimento do serviço.

Recursos humanos: de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e com o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe do programa deverá ser capacitada para o serviço de proteção social especial de alta complexidade.

Trabalho social essencial ao serviço: seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do plano individual e familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Unidade: unidade de referência da Proteção Social Especial e residência da Família Acolhedora.

Período de funcionamento: ininterrupto (24 horas).

Abrangência: Municipal

Articulação em rede: órgãos do Sistema de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; serviços

socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias. Fluxo do atendimento de crianças e adolescentes: inicialmente após a desvinculação do usuário de sua família de origem há necessidade de um local (Casa Abrigo) para acolhimento imediato e estudo por parte da equipe técnica de referência para verificar o perfil da família acolhedora para recebimento da criança ou adolescente afastado da família. Em média a permanência de crianças no local é de 03 (três) dias até o encaminhamento para a família.

Famílias Acolhedoras: há necessidade de inscrição, que utilizará os documentos pessoais, de famílias para o serviço, entrevista psicológica e social e visita domiciliar, podendo inscreverem-se famílias com os seguintes requisitos:

- Pessoas maiores de 18 anos, sem restrições quanto a sexo e estado civil;
- Pelo menos um membro da família deve trabalhar (ter registro em carteira de trabalho ou receber aposentadoria);
- Concordância de todos os membros da família;
- Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor a crianças e adolescentes e apoio às suas famílias;
- Parecer psicossocial favorável;
- Residir em Medianeira – Pr.

Após a aprovação da habilitação da família haverá necessidade de capacitação prévia ao acolhimento de crianças e adolescentes, realizada pela equipe técnica do programa, que após o acolhimento fará o acompanhamento sistemático semanal da família. Durante o primeiro mês de acolhimento antes do recebimento da bolsa auxílio, a família acolhedora deverá receber apoio em material de consumo do programa (roupas, calçados, cesta básica, leite e fraldas) .

### **Conclusão:**

A equipe do Programa Família Acolhedora deverá integrar a equipe do CREAS, ficando neste instalada, e exercendo atividades do programa assim como



das demandas do Centro de Referência, deste modo, sua coordenação poderá ser a mesma do CREAS otimizando o recurso humano já previsto para a execução da Proteção Social Especial. Haverá necessidade de contratação de um Cuidador para a Casa Abrigo. Diante do exposto consideramos a viabilidade da implantação do Programa Família Acolhedora.

Assim, com base em tudo que foi descrito referente ao eixo dos direitos à convivência familiar e comunitária, as Ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente são apresentadas no Anexo 1, onde se localizam as propostas de ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para o município de Medianeira, Estado do Paraná.

## **EIXO IV: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (BRASIL, 1988).

De acordo com José de Farias Tavares:

Entende-se que a preocupação primeira é de que a criação e a educação sejam vividas no seio da família natural, a consanguínea, que somente será arretada, para ceder sua vez a uma família substituta, como alternativa extrema. É que a convivência doméstica e no âmbito da comunidade local transcorra em ambiente saudável, infenso à promiscuidade com toxicômanos. E, acrescenta-se, afastada da marginalidade social. O que para nós, é um sonho (TAVARES, 2002. p. 29).

A família, por exemplo, entre outras consideráveis atribuições, tem papel fundamental no desenvolvimento da socialização dos seus filhos, o que, em muitos casos, não ocorre. Por outro lado, frise-se que muitas famílias falham no cumprimento de seu papel em decorrência da falta de orientação e acesso a serviços como os de saúde, educação e assistência social, além de escassas perspectivas profissionais.

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

### **Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:**

O direito a educação reservado a criança e ao adolescente é aplicado de forma que visa o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e

com fim para qualificação profissional, de modo a garantir uma igualdade de condições no acesso à escola, assegurando-lhe também o acesso a escola pública próxima de sua residência (BRASIL 1989).

O estado procura assegurar também o direito à cultura e ao esporte e lazer como meio de construir um indivíduo com moral e valor, para que se enquadre nos moldes da sociedade atual, o que atualmente não ocorre com a maioria dos adolescentes que acabam se desviando do caminho proposto por familiares e pelo estado (BRASIL 1989).

Ser criança é um direito. Por isso, até os doze anos a pessoa deve ser protegida de qualquer trabalho, e os programas a ela destinados devem-se voltar para o acesso, a reintegração e a manutenção na escola (BRASIL 1989).

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. O direito é à profissionalização e não ao trabalho. Isto significa que, embora haja a permissão legal para o trabalho, não há o dever do Estado de abrir programas para inserção no mercado de trabalho de adolescentes (BRASIL 1989).

O direito — e dever — ao trabalho é dos adultos. Portanto, os programas que têm como alvo os adolescentes devem objetivar a formação profissional, a garantia ao direito à profissionalização. Os programas de trabalho e de geração de renda devem ter como destinatários os adultos da família.

### **Direito à profissionalização e à proteção no trabalho:**

A legislação vigente regula este direito de forma a proteger a criança e ao adolescente, tendo em vista que não sofram com trabalho escravo e forçado, sendo que os menores de quatorze anos só poderão ter algum tipo de trabalho na condição de aprendiz, para que seja para ele um suporte de qualificação profissional de modo a facilitar a sua futura entrada no mercado de trabalho que na sociedade atual se encontra denso (BRASIL 1989).

O direito ao trabalho do adolescente é regulamentado por lei especial, mas isso em consonância com o estatuto. O trabalho infantil prejudica a saúde e a vida

escolar da criança em troca de salários irrisórios. Quando ele ocorre, a criança é explorada no seu presente e tem inviabilizado seu futuro (BRASIL 1989).

Quem explora o trabalho infantil viola o artigo 227 da Constituição Federal e pratica um ato de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. Da mesma forma, o adolescente que se vê constrangido a executar serviços pesados, perigosos, que o impedem de estudar e colocam em risco sua saúde e seu desenvolvimento, está sendo colocado numa situação especialmente difícil e deve ser defendido (BRASIL 1989).

O ECA, por sua vez, esclarece o que significa o direito ao respeito e a um tratamento digno, direitos que são violados sempre que crianças e adolescentes são vítimas do trabalho agressivo e explorador. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, do espaço e objetos pessoais (Art. 17).

Segundo o Art. 54 do ECA, é dever de o Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

## V- DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Pensar e circunstanciar o trabalho na atualidade faz-se um desafio. Partindo da concepção de Antunes (2001), a categoria reconhecida como trabalho é compreendida como centralidade na sociedade e versa sobre novas e velhas questões que refletem e refratam o conflito entre capital e trabalho. O ato laboral é uma necessidade ainda para manter a vida humana, mas que não deixa de alienar o ser social, o que incita manter a legitimidade desse debate e da insistência na luta para considerar e incluir aqueles que vivem do trabalho.

Este cenário desafia a humanidade encontrar meios de afirmação do trabalho enquanto positividade, isto é, enquanto expressão de vida, de criação, atividade vital, emancipação, saúde e humanização. Contudo, seu caráter contraditório e pendular ainda imprime existências marcadas pela negatividade e expressa degradação, infelicidade, escravidão, servidão, alienação, doença, morte e desumanização, principalmente no processo de precarização das condições e relações laborais em vigor (ANTUNES, 2008).

Com a pretensão de apreender a complexidade do trabalho, seu aspecto subjetivo e a saúde mental do trabalhador, circunstanciamos a trajetória da psicologia do trabalho em sua terceira face, perspectiva proposta por Sampaio (1998) ao expor o caráter histórico e diverso que compõe esse campo de saber. Distinta da primeira e segunda face, respectivamente denominada psicologia industrial e psicologia organizacional que estavam comprometidas com a produtividade, a terceira face liberta-se da proeminência da produtividade e lucratividade para se voltar para o homem, trabalhador, enquanto ser desejante, para uma visão mais ampla e aprofundada do “*homem que trabalha e o do trabalho do homem*” (SAMPAIO, 1998, p. 30).

Passa-se a considerar o trabalho humano em todos os seus sentidos, significados e manifestações. A psicologia deixa de ocupar uma posição instrumental para pesquisar e intervir nas políticas, jogos de forças, exercícios de poder e ações de atores sociais dentro e fora das organizações. Este é um momento que a saúde mental do trabalho passa a obter maior legitimidade. Estudos do campo da saúde do trabalhador, a partir da interlocução de saberes e de práticas

transdisciplinares, passam a focar os impactos, desgastes, sofrimentos e processos de subjetivação que o trabalho na sociedade atual engendra.

Contudo, buscar resgatar no âmbito coletivo a potencialidade do trabalho, focar a saúde do trabalhador de saúde e afirmar articulação entre gestão e atenção faz-se um desafio diário. As formas hegemônicas do capital neoliberal geram um cenário em que

[...] As condições e as exigências do mercado de trabalho na atualidade rotinizam e amortecem o sentido da vida, deixando no corpo as marcas do sofrimento, que se manifestam nas mais variadas doenças ditas ocupacionais, além de atentar contra a saúde mental, em especial quando o psiquismo anquilosado em sua mobilidade faz com que a mente seja absorvida em formas de evitação do sofrimento. (CAPITÃO, HELOANI, 2003, p. 107).

Para tecer enfrentamentos é preciso reconhecer e conceber o trabalho como uma relação social, histórica e intersubjetiva (ANTUNES, 2008, CAMPOS, 2007, DEJOURS, 1994, 2008). Trabalha-se para o outro, mas também para si mesmo, para o salário a fim de assegurar a sobrevivência, mas também para dar sentido e significado à vida do indivíduo e da sociedade em que vivemos.

Uma das estratégias encontradas para resistir e subverter a lógica do capital neoliberal e da tradicional racionalidade gerencial hegemônica (marcadas pelo modelo de gestão Taylor-Fordista, da ruptura entre concepção e execução, da distância de poder entre dirigentes e executores, da fragmentação do trabalho e de ações de poder verticalistas e autoritárias) é compreender seu funcionamento e como este se materializa nas relações de trabalho para assim buscar deflagrar ações de autoanálise e autogestão, propostas pelo movimento institucionalista (BAREMBLITT, 1996). Esses conceitos dialogam com a Política Nacional de Humanização ao buscar constituir coletivos organizados e equipes baseados na gestão participativa e democrática, em que todos são sujeitos e não assujeitados de seu trabalho. Nesses termos, podemos reconstruir linhas de poder mais horizontalizadas, reinventar a organização, redescobrir o trabalho como potência de vida e positividade e construir ações de cuidado mais efetivas, partilhadas, implicadas e corresponsáveis.

Essa questão premente é posta por Campos (2007) ao problematizar a gestão de pessoas em outra perspectiva e ao indagar: como humanizar a atenção

aos usuários sem antes criar uma organização humanizada? Sem co-construir trabalhadores capazes de cuidar de si mesmos e dos outros?

Esse modelo de gestão atua no campo tensionado do capitalismo contemporâneo que tem desumanizado o ser humano para a partir disso poder humanizar e emancipar esse mesmo homem pelo e através de seu trabalho. Campos (2007) afirma que isso é possível ao buscarmos construir ações partilhadas que se fazem na tomada de decisão cotidiana, ao reconstruirmos racionalidades, políticas, projetos, gestão que pensem e ajam com base no desejo, interesse e valores do ser humano concreto. Nessa proposta desafiadora, temos que constituir em meio à crise e no caráter pendular do trabalho a busca por sentidos. Com isto, abre-se um campo extenso e complexo de estudo, intervenção aos psicólogos, trabalhadores, usuários e aos demais interessados.

### **As possíveis relações entres os adolescentes e o trabalho**

O adolescente possui o direito ao trabalho, contudo a Constituição Federal em seu artigo 7º, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1989) estabelecem parâmetros que moldam a profissionalização do adolescente em conformidade com sua condição física e mental, assegurando a formação técnico-profissional na condição de aprendiz, além de ser garantido a proteção no trabalho, preservados de atividades consideradas insalubres, penosas e/ou perigosas.

O tratamento legal, longe de desestimular, inibir ou até mesmo proibir o trabalho do adolescente, busca tutela-lo conforme reza o princípio da proteção integral, a fim de possibilitar a educação, garantir mínima condição de trabalho e evitar abusos que possam trazer danos ao desenvolvimento, distúrbios, anomalias e uma infância infeliz.

É nesse sentido que atua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como uma norma que ao mesmo tempo em que reflete a realidade social, projeta para o futuro, por possuir função educadora e transformadora, ao tratar de questões referentes à idade, direitos, deveres e proibições, aprendizagem e o trabalho educativo.

Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Baseado nisso, o termo trabalho infantil refere-se às

atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos independentemente de sua situação ocupacional, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça de forma o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

### **Trabalho Infantil**

A temática em torno do trabalho infantil não é recente, podendo ser analisado historicamente. Há indícios de que a prática do trabalho infantil teve início durante a Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX (MARCHI, 2013, p. 251). O que houve de lá para cá foi um aumento dos estudos evidenciando os prejuízos que este trabalho trás à vida das crianças e adolescentes. O sociólogo polonês Zygmunt Bauman, trata a Revolução Industrial como a emancipação de alguns que exige a supressão de outros (BAUMAN, 2003).

Nesse contexto inicia-se uma vigilância e um controle sobre o trabalho, e cria-se uma consciência coletiva “forçada” de que o trabalho dignifica o homem e é capaz de mover a história e as sociedades. Cabe aqui citar o “Instituto do trabalho



bem-feito”, termo que Veblen escolheu para um “gosto natural pelo trabalho efetivo e um despreço pelo esforço fútil”, em sua opinião, este gosto está presente em todos os seres humanos. (BAUMAN, 2003, 31).

Com relação ao trabalho infantil, surgiram alguns mitos que reforçam o imaginário popular e fazem com que as pessoas o pensem como algo natural e até mesmo necessário, tais como: “é melhor trabalhar do que roubar; o trabalho da criança ajuda a família; quem começa a trabalhar cedo garante o futuro”, entre outros. Seguindo essa ideologia o trabalho infantil foi se naturalizando e se tornou presente em nosso cotidiano, em nossas famílias, em nossas comunidades. Segundo a filósofa Rita de Cássia Marchi (2008, p. 22), o trabalho infantil acabou sendo um dos primeiros e mais importantes problemas tratados mundialmente. Desde a primeira conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919 foram adotadas normas para tentar eliminar o trabalho infantil (DINIZ, 2008, p. 22).

Com a naturalização do trabalho infantil essa mão de obra foi sendo explorada historicamente e, segundo o IBGE, em 1992 o número de crianças e adolescentes de 5 à 17 anos trabalhando no Brasil era de 8,4 milhões. Foi devido ao alto índice de crianças em situação de trabalho infantil, que em 1996, foi lançado pelo Governo Federal o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, numa ampla mobilização de diversos segmentos da sociedade, e assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, por ministros de Estado, governadores, parlamentares, organizações empresariais e de trabalhadores e pela fundação Abrinq.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um programa intergovernamental, tendo como público prioritário crianças e adolescentes de 7 à 15 anos 11 meses e 29 dias, que estejam trabalhando em atividades consideradas perigosas ou de risco. Sua política é compensatória, assim, a família dessas crianças e adolescentes que foram retirados do trabalho recebem uma complementação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para famílias moradoras de áreas rurais, e R\$ 40,00 (quarenta reais), para moradoras da área urbana, desde que as crianças e adolescentes estejam frequentando a escola o contra turno social regularmente.

Primeiramente o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi instituído em Mato Grosso do Sul, estado com maior índice de crianças e adolescentes em situação de trabalho na época. Em seguida, com apoio da Organização Internacional

do Trabalho, o PETI foi ampliado para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, e a partir de então, devido à sua importância no cenário das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o PETI foi lançado em todos os estados do Brasil.

Atualmente, as políticas de combate ao trabalho de crianças e adolescentes foram evoluindo conforme indicam os estudos sobre o tema, e vão desde a proibição legal do trabalho infantil, até os programas combinados de transferências de renda e incentivo a demanda por educação, que é o caso da Bolsa-Peti.

### Trabalho infantil – Medianeira

A agricultura familiar consiste em uma forma social que envolve unidades (estabelecimentos agropecuários) que compreendem a posse ou propriedade de uma parcela de terra (geralmente de tamanho pequeno) em que trabalha um grupo de pessoas ligadas por laços de parentesco e consanguinidade (podendo também haver membros que não possui estes vínculos), produzindo, ao mesmo tempo, para garantir a autossuficiência alimentar (autoconsumo) e a obtenção de excedentes destinados às trocas e/ou aos mercados.

#### Crianças e adolescentes em situação de trabalho: área rural e área urbana de Medianeira - PR

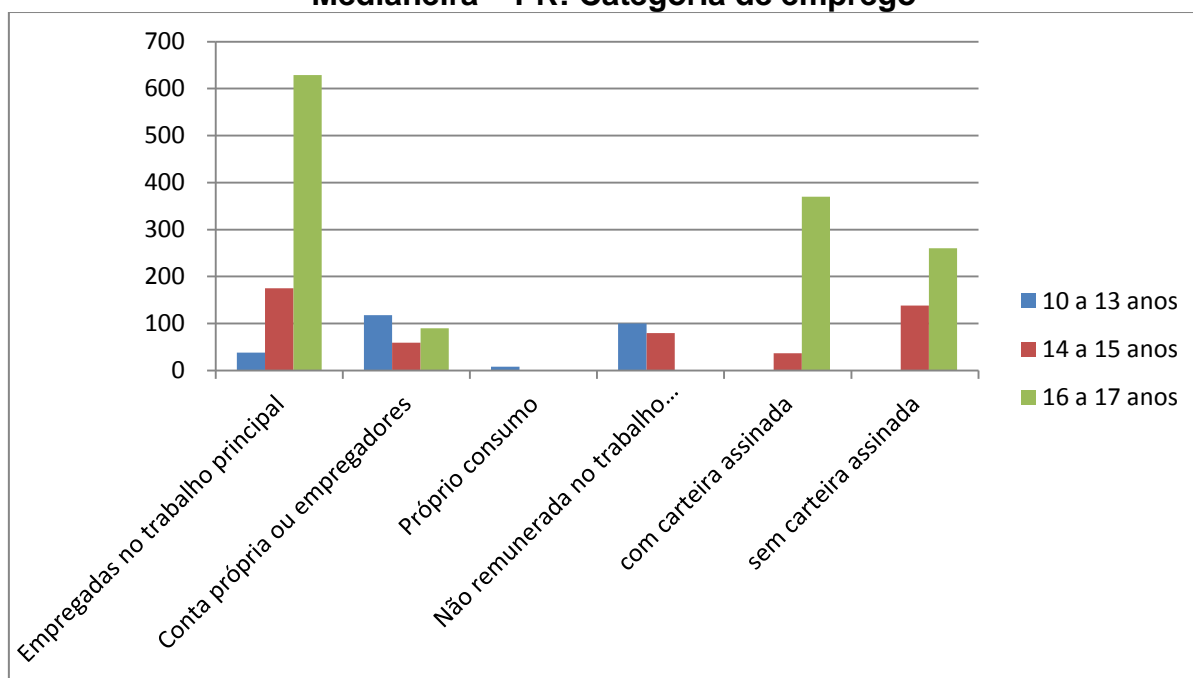
Grupos de Idade	Situação do Domicílio	Total de habitantes na mesma faixa etária	Em situação de trabalho	%
10 a 13 anos	Urbana	2.515	52	
	Rural	357	211	
	<b>Total</b>	<b>2.872</b>	<b>236</b>	
14 ou 15 anos	Urbana	1.271	229	
	Rural	135	86	
	<b>Total</b>	<b>1.406</b>	<b>315</b>	
16 ou 17 anos	Urbana	1.324	626	
	Rural	136	92	
	<b>Total</b>	<b>1.460</b>	<b>718</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>5.738</b>	<b>1.269</b>	

Fonte: Censo 2010/IBGE

Conforme tabela acima, pode-se identificar através do Censo 2010 (IBGE) que existe uma estimativa de 1.269 crianças e adolescentes em situação de trabalho, com idade entre 10 a 17 anos, qual corresponde a 22,11% do total de 5.738 habitantes nesta faixa etária no município de Medianeira – PR. Vale ressaltar, ao verificar que em termos proporcionais, quanto à população de criança e adolescente na área urbana e na área rural, o maior número de criança/adolescente em situação de trabalho localiza-se na área rural, o qual é exercido em unidades de agricultores familiares. A questão central, portanto, consiste na importância da interpretação de modo distinto quando o local de exercício e as condições sociais forem aquelas que caracterizam a agricultura familiar.

Quanto ao trabalho infantil realizado por criança e adolescente entre 10 e 13 anos, identifica-se que no município existe uma demanda de 236 pessoas, o que corresponde a 8,21% da população total nesta faixa etária.

**Crianças e adolescentes em situação de trabalho no Município de Medianeira – PR: Categoria de emprego**



Fonte: Censo 2010/IBGE

Ao analisar o gráfico acima observamos que o maior número de ocupação é de adolescentes com 16 e 17 anos, na posição de empregados no trabalho principal - o que se refere à pessoa que trabalhava para um empregador, pessoa física ou

jurídica - geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro, mercadoria, produtos ou benefícios.

Com relação à ocupação por conta própria ou empregadores observamos que o maior número é de adolescentes com 10 a 13 anos, considerados pelo Censo/IBGE como pessoas que trabalhavam explorando o seu próprio empreendimento, sozinho ou com sócio, sem ter empregado, e pessoas que trabalhavam explorando o seu próprio empreendimento com pelo menos um empregado.

Contudo com relação às ocupações não remunerados e trabalhadores na produção para o próprio consumo, destacamos que o maior número é de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, sendo considerado pelo Censo/IBGE 2010 pessoas que trabalhavam sem remuneração, durante pelo menos uma hora completa na semana, em ajuda na atividade econômica de morador do domicílio e empregador, e pessoas que trabalhavam pelo menos uma hora completa na semana, na produção de bens, em atividades da agricultura, pecuária, caça, produção florestal, pesca ou aquicultura, destinados somente à alimentação de pelo menos um morador do domicílio.

É possível observar que no quesito referente ao trabalho de carteira assinada (trabalho formal) como também no trabalho sem carteira assinada (trabalho informal) em ambos destacam-se os adolescentes de 16 a 17 anos. Para tanto enfatizamos os indicadores referente à criança e ao adolescente de 10 a 13 anos, onde podemos identificar no que se refere a trabalho sem remuneração, essa faixa etária se sobrepõe.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de nº 9394 de 1996, concebe a educação como um processo formativo que ocorre nos mais diversos segmentos sociais e que tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (art. 1º e 2º da LDB). Com isso verifica-se logo de início a existência de uma íntima relação entre educação e trabalho, que em relação ao adolescente, transparece na LDB a qual expõe sobre a possibilidade da educação profissional técnica no nível médio.

Referente a esse assunto a CLT traz uma seção dentro do capítulo da proteção do trabalho do menor de idade que trata do assunto.

Art. 428. O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar a maior de 14 anos e menor de 24 anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

O contrato de aprendizagem é uma exceção à regra da proibição do trabalho aos menores de 16 anos e tem como requisito essencial o preenchimento de formalidades expressas em lei. Além disso, a CLT traz outros dispositivos relevantes, como a limitação em seis horas de jornada de trabalho dos aprendizes, duração máxima de dois anos para contrato de aprendizagem.

O ECA, no Art. 65, assegura os direitos trabalhistas e previdenciários ao adolescente aprendiz, em decorrência ao Art. 227 §3º, inciso II da Constituição Federal que postula que o direito a proteção especial abrangerá a garantia do acesso do trabalhador adolescente à escola.

Diante do exposto é que se busca tutelar o trabalho do adolescente com vista a respeitar sua condição de pessoa em desenvolvimento e proporcionar sua capacitação profissional e sobre tudo isso que o ECA e as demais leis existem, não para buscar impedimento do trabalho, mas sim sua exploração.

## **Eixo 6: Fortalecimento Das Estruturas Do Sistema De Garantia De Direitos Da Criança E Do Adolescente**

Um direito, ao contrário de carências e privilégios, não é particular e específico, mas geral e universal, seja porque é o mesmo é válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais, seja porque embora diferenciado é reconhecido por todos (como é caso dos chamados direitos das minorias) (CHAUI, 2006).

No Brasil, como em muitas outras sociedades ocidentais, as crianças têm os seus direitos e deveres regulamentados por leis. A transgressão dessas leis é considerada crime, devendo o transgressor responder judicialmente por seus atos, principalmente se houver emprego de força física (SANTOS; NEUMANN; IPPOLITO, 2004).

A década de 80 foi marcada no Brasil, pela redemocratização do país, houve uma grande articulação da sociedade em torno da mudança na legislação e de políticas públicas especiais (SPRANDEL; CARVALHO; BUENO, 2004). Entre as inúmeras conquistas, destaca-se a criação da Constituição Federal, a qual foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Esta seria uma lei suprema do país, servindo de parâmetro de validade para as demais normativas.

Em relação à infância e juventude, esta foi um marco normativo exemplar que outorgou a normatização referente aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e define o dever do Estado, da sociedade e da família (SANTOS, 2007; BRASIL, 2013). Podemos exemplificar a partir de dois artigos, o Art. 227, que descreve:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (BRASIL, 1988).

A Constituição Brasileira promulgada em 1988 é anterior à Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>7</sup>, ratificada pelo nosso país em 24 de setembro de 1990, demonstrando a sintonia dos constituintes brasileiros com a discussão em âmbito

---

<sup>7</sup> Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20/11/1989, no ano seguinte foi oficializada como lei internacional. Essa convenção é o instrumento de direitos humanos de maior aceitabilidade na história, sendo ratificada em 192 países.

internacional. Assim, no Brasil, como fruto dessa discussão, foi desenvolvido o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sendo o Brasil, um dos primeiros países a adequar sua legislação interna aos princípios determinados pela Convenção das Nações Unidas.

Este instrumento inovador tem como base a concepção de proteção integral, defendida pela ONU na Declaração Universal dos Direitos da Criança. SPRANDEL, ROMERO e CARVALHO (2004, p. 21) afirmar que:

Sobretudo, o ECA superou o enfoque repressor e assistencialista das leis anteriores e introduziu na legislação nacional a concepção das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos exigíveis em leis. Além disso, a questão saiu da alçada exclusiva dos Juízes de Menores, por meio da descentralização político-administrativa e participação da população por meio de suas organizações representativas, ou seja, os Conselhos municipais, estaduais, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 e regulamenta os direitos das crianças e adolescentes baseado nas diretrizes da Constituição Federal. O ECA é o resultado de um intenso esforço e mobilização política em torno do Estado de Direito. Assim, esse estatuto é um síntese da discussão nacional e internacional a respeito da infância e juventude (GOLÇALVES; GARCIA, 2007).

Com a criação do ECA há uma ruptura com antigos padrões societários, assim, esse representa um importante avanço civilizatório – o dos direitos humanos. A construção de novas relações adultos- jovens, baseada em relações afetivas, de proteção e de socialização, implica em denúncia e responsabilização dos violadores desses direitos (BRASIL, 2000).

Como todos os cidadãos brasileiros, tanto a criança quanto o adolescente estão providos dos direitos de uma vida digna, incluindo escolaridade, saúde, lazer e principalmente o desenvolvimento mental, físico e moral. Frente a isso, cabe ao poder público, à comunidade e às famílias protegê-los das formas de violação de direito, como: negligências, danos, violências e de exploração (BRASIL, 2002).

Também se estabeleceu formalmente no Brasil o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos, 2006). Segundo o dicionário Michaelis (s/d) entende-se como sistema “1 Conjunto de princípios verdadeiros ou falsos, donde se deduzem

conclusões coordenadas entre si, sobre as quais se estabelece uma doutrina, opinião ou teoria. 2 Corpo de normas ou regras, entrelaçadas numa concatenação lógica e, pelo menos, verossímil, formando um todo harmônico. 3 Conjunto ou combinação de coisas ou partes de modo a formarem um todo complexo ou unitário”.

Em outra visão Bauman (2003) afirma que somos cidadãos da mesma comunidade, do mesmo sistema, todos possuímos o compromisso ético de mudar a realidade até então construída. Apenas desta forma poderemos compreender o conceito de comunidade, esta que só exerce o seu papel de acolhimento e segurança através do trabalho coletivo, fundamentando-se em compromissos que sejam a longo prazo, afirmando os direitos de todos e exercendo-os. Direitos esses que necessitam não só de reconhecimento, mas de discussão sobre como podem ser praticados, como exposto acima. É necessário o diálogo com o outro, além de entendê-lo, precisamos compreendê-lo

Desta forma, o SGS é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes, existindo na interlocução com outros sistemas, como saúde e assistencial (SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2013). Tendo este Sistema como competência:

promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e reparação dessas ameaças e violações (CONANDA, 2006, p. 1).

Conforme a Resolução nº113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus participes, sendo todos interdependentes e integrados, são estes: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lugares específicos de cada instituição dentro da organização desse Sistema (SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2013).

O Eixo de Promoção de Direitos é desenvolvido por meio da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, integrante da política de promoção dos direitos humanos. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas sócio



educativas. Os principais responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública (TEIXEIRA, s/d).

No município de Medianeira – PR, entre as instâncias que integram o eixo de Promoção de Direitos, destaca-se: os serviços de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e os Conselhos de Direitos, incluídos toda área da assistência social, educação e saúde.

O Eixo de Defesa compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos (SECRETARIA DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2013). Assim, tem a atribuição de fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência (TEIXEIRA, s/d). A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa de algumas instituições, destaca-se no município de Medianeira – PR: O Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a OAB.

O último Eixo intitula-se Controle Social, este é o responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como, dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos (TEIXEIRA, s/d). Através deste eixo é possível o exercício da democracia participativa, na qual os próprios cidadãos irão atuar e fiscalizar as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes (SECRETARIA DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2013).

Desta forma, verifica-se a importância da participação de crianças e adolescentes nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas, também no sentido como fiscal da execução das políticas públicas (SECRETARIA DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2013). O controle ocorre primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas. No município de Medianeira – PR destaca-se os Conselhos de Direitos, as Conferências Municipais, e o Ministério Público.

Embasados nisso, ao se prever neste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Medianeira um eixo específico que desenvolva

ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afetará de forma transversal todos os outros direitos, como saúde, educação e profissionalização.